



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 120 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira, Lei Ordinária nº 718, de 26 de junho de 1992, para prorrogar a licença à servidora gestante, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica alterado o Art. 120 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira, Lei Ordinária nº 718, de 26 de junho de 1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º: A prorrogação que se refere o caput deste artigo, será custeada diretamente pelo Município, concedendo à servidora vencimento integral.

§2º : No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§3º: Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar, sendo aplicada a penalidade de acordo com a previsão no Estatuto dos Servidores Municipais.

§4º: A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o §3º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedem ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação Orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 08 de março de 2023.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
SR. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA**

Venho respeitosamente a esta dourada casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 06, 08 DE MARÇO DE 2023** (“PL nº 06/2023”) que: “*Dispõe sobre a alteração do Artigo 120 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira, Lei Ordinária nº 718, de 26 de junho de 1992, e dá outras providências.*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

O presente PL nº 06/2023 visa alterar o Artigo 120 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira, Lei Ordinária nº 718, com objetivo de aumentar em sessenta dias a licença maternidade à servidora gestante.

Ressalvo que o período de seis meses dedicado à amamentação exclusiva é indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Ministério da Saúde e pela Sociedade Brasileira de Pediatria, com base em estudos científicos, sendo importante que as mães fiquem em casa durante esse período para amamentar exclusivamente seu bebê.

Hoje no país, o direito aos seis meses de licença remunerada já está garantido a servidoras públicas federais e de vários estados e municípios. A ampliação para as servidoras públicas do município de Delfim Moreira, portanto, seria uma correção das desigualdades.

Por todo exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, para a qual solicito a apreciação, posto sua utilidade e necessidade, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Delfim Moreira - MG, 08 de março de 2023.

**Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira**